



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DO GRUPO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA (MST), DO SEU REAL PROPÓSITO, ASSIM COMO DOS SEUS FINANCIADORES

### REQUERIMENTO N º DE 2023

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convidado do representante legal do Grupo Aracruz/Fibria S/A .

Prezado Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma prevista pelo art. 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e que ouvido o plenário desta Comissão seja convidado o representante legal do Grupo Aracruz/Fibria S/A , para comparecer em sessão nesta comissão.

### JUSTIFICATIVA

O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública contra empresa Fibra S/A solicitando a declaração de nulidade dos títulos de domínio de terras devolutas:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Pùblico Federal em face de FIBRIA S/A (na verdade Fibria Celulose S/A), ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), visando, em síntese, a declaração de nulidade dos títulos de domínio de terras devolutas obtidos fraudulentamente por empresas incorporadas pela então Fibria Celulose, a fim de reverter as terras ao patrimônio público estadual. Após, evidenciada a ocupação tradicional quilombola sobre algumas dessas terras devolutas, pretende-se a titulação em conformidade com a Lei estadual nº 5.623/98, bem como a reparação dos danos morais coletivos causados. Na decisão de fls. 958/960, deferiu-se a antecipação de tutela para (1) determinar ao BNDES a suspensão de qualquer operação de financiamento direto, indireto ou misto em favor da Fibria S/A para plantio de eucalipto ou produção de celulose nos Municípios de São Mateus-ES e Conceição da Barra-ES, bem como (2) determinar a indisponibilidade dos imóveis transferidos ao Grupo Aracruz/Fibria S/A por Dirceu Felício, Edgard Campinhos Junior, Fernando José Agra,



Giácomo Recla Bozi, Orildo Antônio Bertolini, Ivan de Andrade Amorim, Sérgio Antônio Forechi, Alcides Felício de Souza, Gumercindo Felício, Joerval Abrahão Vargas, José Antônio Cutini e Valtair Calheiros, conforme item 2.2 da inicial.

Da nulidade dos atuais títulos de domínio da Fibria Celulose - fraude nas legitimações de posse originárias Já com os documentos que instruíram a inicial, o MPF provou que as pessoas físicas que conseguiram a legitimação de terras perante o antigo Departamento de Terras e Colonização do Estado do Espírito Santo (DTC) eram todas funcionárias de empresas do grupo Aracruz Celulose à época, conforme registros do Cadastro Nacional de Informações Sociais do INSS (fls. 751/767). A referida documentação também provou que todos esses funcionários.

transmitiram a propriedade legitimada para as empresas do grupo econômico das empregadoras, poucos dias depois de obterem o título do Estado do Espírito Santo, consoante certidões cartorárias de fls. 828/851. Não bastasse a obviedade, decorrente do próprio contexto fático das transmissões dominiais, da artimanha utilizada pela Aracruz Celulose para incorporar terras devolutas que pretendia destinar a projetos de silvicultura, a farta colheita de declarações perpetrada pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo pôs às claras a fraude: as testemunhas declararam ser ex-empregados do grupo Aracruz Celulose e confirmaram que nunca possuíram ou cultivaram as propriedades rurais legitimadas (fls. 768/827), deixando claro que não preenchiam os requisitos para a legitimação de posse então regulamentada pela Lei Delegada estadual nº 16/67. Não houve morada habitual ou cultivo efetivo sobre as terras. A pedido da empresa, seus funcionários simplesmente assinaram uma procuração que possibilitou o requerimento de legitimação de posse e, tempos depois, a transmissão dos imóveis para a empregadora, sem que tenham despendido um mínimo de tempo e dinheiro com a burocracia, toda providenciada pela empresa interessada. Para completar a fraude, dentro do DTC a Aracruz Celulose contava com os pareceres do agrimensor Edivar Alcantara para atestar falsamente a posse e a exploração agrícola. Como recompensa, Edivar foi efetivado nos quadros da empresa de celulose em 1977 (fl. 822). A qualificação de todos os imóveis rurais, os dados dos processos de legitimação, o nome dos funcionários do grupo Aracruz Celulose que legitimaram terras, os vínculos empregatícios e as datas das transmissões imobiliárias estão todos descritos na petição inicial, complementados pela manifestação ministerial de fls. 1750/1755, sendo contraproducente repeti-los nestas razões finais. O que é oportuno destacar, neste momento, é que o julgamento do agravo de instrumento nº 0000684-68.2016.4.02.0000 afastou qualquer dúvida sobre o ônus probatório da presente questão, concluindo caber aos requeridos provar a ausência de vícios nas legitimações de posse e nas transmissões imobiliárias que resultaram na incorporação dos imóveis rurais ao patrimônio do grupo Aracruz Celulose

Para tanto solicitamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões,

de 2023.

Dep. NILTO TATTO (PT/SP)

Dep. PADRE JOÃO (PT/MG)



\* C D 2 3 4 0 1 1 8 3 2 5 0 0 \*

REQ n.112/2023

Apresentação: 23/05/2023 13:09:55.450 - CPIMST

Dep. PAULÃO (PT/AL)

Dep. VALMIR ASSUNÇÃO (PT/BA)

Dep. CAMILA JARA (PT/MS)

Dep. GLEISI HOFFMANN (PT/PR)

Dep. JOÃO DANIEL (PT/SE)

Dep. MARCON (PT/RS)



\* C D 2 2 3 3 4 0 1 1 8 3 2 5 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234011832500>



## Requerimento (Do Sr. Nilto Tatto)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de convidado do representante legal do Grupo Aracruz/Fibria S/A .

Assinaram eletronicamente o documento CD234011832500, nesta ordem:

- 1 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Camila Jara (PT/MS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Daiana Santos (PCdoB/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Paulão (PT/AL) - Fdr PT-PCdoB-PV

